

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RC/CCJ/COF/OAP

Autor: **PODER EXECUTIVO**Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0056/25-GEA**

Protocolo nº: 14589/25

Data: 05/12/2025

Assunto: Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 16/12/2025nº S. Ord. 68º S.O.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 087/25-GEA

PODER EXECUTIVO



Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), órgão de caráter permanente, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e subordinado diretamente ao Governador.

A presente proposição é fruto de estudo técnico conduzido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (CBMAP), que identificou a necessidade de uma nova estrutura organizacional, capaz de conferir maior eficiência, autonomia e segurança jurídica às ações de proteção e defesa civil.

Entre os principais fundamentos da proposta, ressalta-se o aprimoramento da gestão de riscos e desastres, assegurado pela separação das funções do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, de modo a evitar sobreposição de atribuições.

Destaca-se, ainda, a criação de um órgão especializado e autônomo, com estrutura própria de direção, assessoramento e execução programática, capaz de permitir uma atuação integrada e estratégica com os diversos entes federativos e entidades privadas.

A iniciativa busca também o atendimento às novas diretrizes nacionais e internacionais voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres e emergências, especialmente diante da crescente frequência e intensidade dos eventos climáticos extremos.

Por fim, enfatiza-se o fortalecimento da capacidade de captação de recursos, a ser viabilizado pela instituição do Fundo Estadual, do Conselho Estadual e do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, colocando o Estado do Amapá em alinhamento com as melhores práticas de resiliência e resposta humanitária.

O Projeto de Lei cria cargos e funções estratégicas, estabelece a autonomia administrativa, orçamentária e financeira do GDEC, garante a previsão de efetivo militar no Quadro de Distribuição do CBMAP, e permite também a participação de servidores civis, assegurando a transversalidade da política pública.

A estrutura proposta compreende Chefia, unidades de assessoramento (Secretaria, Assessoria de Controle Interno, Relações Institucionais, Jurídica e Comunicação) e unidades de execução programática, entre as quais se destacam o Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de

Mensagem nº 087/25-GEA

Desastres (CEMAAD), as Diretorias de Gestão de Riscos, Gestão de Desastres, Recursos e Inovação, e Orçamento e Finanças

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, convicto de que sua aprovação representará um avanço significativo para a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, garantindo maior segurança à população amapaense e preparando o Estado para os desafios decorrentes das mudanças climáticas e dos eventos críticos que afetam nossa realidade.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Setentrião, 04 de dezembro de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cod. verificador: 663080590 Cod. CRC: /543801
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2019. A autenticidade do documento pode ser confirmada no site: <https://sigdocs.ap.gov.br/autenticar.php>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 056 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PROTÓCOLO Nº 14589125 11:30

PROTÓCOLO EM 05/12/25 HORÁRIO 11:30

Servidor responsável: Vitor Fonseca

Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, criando o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), com o objetivo de conferir maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos na área de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), como órgão central de coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), com caráter permanente e subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O GDEC é unidade vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá por conta dos objetivos e atribuições finalísticos na seara de proteção e defesa civil, tendo suas competências e diretrizes definidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e por esta Lei.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) tem por finalidade:

I - Coordenar, fiscalizar e gerenciar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), em todo o território estadual, em articulação com a União e os Municípios;

II - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDEC);

III - Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;



IV - Promover e apoiar a implementação e o funcionamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDECs), ou órgãos correspondentes;

V - Identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

VI - Apoiar os municípios, sempre que necessário, no mapeamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência de proteção e defesa civil e na divulgação de protocolos de prevenção, de alerta e de ações emergenciais;

VII - Disseminar a cultura da prevenção de desastres por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade, através de ações educativas nas escolas, nas comunidades vulneráveis e para população em geral;

VIII - Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

IX - Realizar o monitoramento das variáveis meteorológicas, hidrológicas e geológicas das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

X - Manter atualizadas e disponíveis as informações referentes aos mapeamentos de ameaças, riscos e vulnerabilidades;

XI - Manter cadastro atualizado de famílias em áreas de risco;

XII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com as normas legais em vigor;

XIII - Prestar apoio técnico, quando solicitado pela União, no reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIV - Promover assistência humanitária durante a resposta e a recuperação de desastres;

XV - Coordenar a mobilização de recursos humanos e materiais necessários às ações de proteção e defesa civil;

XVI - Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular

1.1. Chefia do Gabinete de Proteção e Defesa Civil

1.2. Chefe Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

1. Secretaria de Gabinete

2. Assessoria de Controle Interno

3. Assessoria de Relações Institucionais



4. Assessoria Jurídica
5. Assessoria de Comunicação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastre -
CEMAAD

2. Diretoria de Gestão de Riscos
3. Diretoria de Gestão de Desastres
4. Diretoria de Recursos e Inovação
5. Diretoria de Orçamento e Finanças

Art. 5º O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá será comandado pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, na função de Chefe do GDEC, com o auxílio do Chefe Adjunto.

Art. 6º O Chefe do GDEC será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Coronéis, da ativa, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), cujo cargo será em nível de equivalência ao de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Chefe do GDEC receberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado.

Art. 7º O Chefe Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais de Estado-Maior da ativa do CBMAP, sendo seu cargo equivalente ao de Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O Chefe Adjunto receberá subsídio equivalente ao de Secretário Adjunto.

Art. 8º Os militares ocupantes dos cargos de chefia da Secretaria de Gabinete, do Centro Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres, bem como os Diretores, serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art. 9º Os militares ocupantes dos cargos de Assessoria serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e deverão possuir comprovada experiência na área ou formação compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam criados no âmbito do GDEC os cargos em comissão e função gratificada, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 11. Nos impedimentos eventuais do Chefe do GDEC, o Governador do Estado nomeará o Chefe Adjunto para exercer interinamente as funções de Chefe do GDEC e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. O desempenho de funções, missões, atividades, projetos e serviços no GDEC, quando desempenhados por militares estaduais, serão considerados como desempenho de serviço arregimentado, para fins de promoção.



Art. 13. O GDEC terá autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 14. Compete ao Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Chefe do GDEC, a transformação, extinção, red denominação, localização e estruturação desse Gabinete.

Art. 15. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será composto por bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e poderá, também, ser integrado por servidores civis estaduais, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será previsto no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, sem prejuízo da lotação de servidores civis estaduais autorizados.

Art. 16. A Estruturação Organizacional prevista nesta Lei deverá ser implementada progressivamente, observando-se a disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

Art. 17. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada per meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





ANEXO I

Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá Denominação e Quantificação dos Cargos

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.	NATUREZA DO CARGO
1	Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá	Chefe	Subsidio - 5	1	Militar
		Chefe Adjunto	Subsidio - 4	1	Militar
Total					2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA ocorreu na 68ª Sessão Ordinária realizada no dia 16/12/2025, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento eletrônico assinado por **FELIPE AUGUSTO VALENÇA CARTAXO**, em 16/12/2025 às 14:27:25. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 40ea41f7ab651142d2e9f152c35e436d



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE JUNTADA

Certifico, para os devidos fins, e em atenção ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que a presente Emenda nº0001/25 de autoria do Deputado R. Nelson foi juntada aos autos do PLO 0056/25-GEA por ser pertinente ao presente processo e para que siga a sua tramitação regimental.

Para constar, lavrei o presente Termo.



Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 17/12/2025 às 07:19:27. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 7f3768e2b62dc737bff32b5ceaeb24f1



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0056/2025-GEA.

Modifica a redação dos artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 056/2025 para substituir a referência ao “Estado-Maior” pela expressão “oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, da ativa ou da inatividade”.

Art. 1º Os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 056/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Chefe do GDEC será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, da ativa ou da inatividade, cujo cargo será em nível de equivalência ao de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Chefe do GDEC receberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado.”

“Art. 7º O Chefe Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, da ativa ou da inatividade, cujo cargo será equivalente ao de Secretário Adjunto.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

Parágrafo único. O Chefe Adjunto receberá subsídio equivalente ao de Secretário Adjunto."

Art. 2º Fica substituída, em todo o texto do Projeto de Lei nº 056/2025, toda referência ao Estado-Maior por:

"oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, da ativa ou da inatividade."



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como finalidade adequar a redação do Projeto de Lei nº 056/2025 à realidade organizacional e funcional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

A substituição da expressão “Estado-Maior” por “oficiais superiores, da ativa ou da inatividade” permite ao Governo do Estado escolher, para as funções de Chefe e Chefe Adjunto do GDEC, oficiais de maior experiência, capacidade técnica e trajetória consolidada, incluindo aqueles que, mesmo na inatividade, ainda prestam relevante contribuição ao serviço público e possuem conhecimento acumulado de grande valor institucional.

A redação proposta amplia o quadro de elegibilidade, promovendo racionalidade administrativa, valorização da carreira e fortalecimento da Defesa Civil estadual.

Por tratar-se de ajuste que aperfeiçoa o texto, sem modificar a essência da proposição original, a emenda merece aprovação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 09 de dezembro de 2025.

ERRINELSON
VIEIRA
PIMENTEL:8053
2837304

Assinado de forma
digital por ERRINELSON
VIEIRA
PIMENTEL:80532837304
Dados: 2025.12.09
18:57:37 -03'00'

R. NELSON
Deputado Estadual – PL
“Juntos pelo Amapá”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1506/25

PROTOCOLO EM 19/12/25 HORARIO

Servidor responsável JULIO

Ofício nº 165/GOV

Macapá, 19 de dezembro de 2025

Assunto: Solicita a devolução de Projetos de Lei ao Poder Executivo.

Senhora Presidenta:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a devolução ao Poder Executivo dos seguintes Projetos de Lei atualmente em tramitação nessa Augusta Casa:

- Projeto de Lei Complementar - PLC nº 004/2025-GEA;
- Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0056/2025-GEA;
- Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0058/2025;
- Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0059/2025.

A presente solicitação tem por objetivo viabilizar um reexame abrangente e aprofundado das proposições, de modo a permitir:

1. a mensuração mais acurada de seus impactos orçamentários, financeiros e operacionais;
2. a realização de eventuais ajustes técnicos, jurídicos e administrativos;
3. o aprimoramento da redação normativa, com padronização terminológica, correção de remissões legais e eliminação de potenciais ambiguidades;
4. a incorporação de contribuições advindas do diálogo estruturado com as categorias diretamente envolvidas, bem como com os órgãos de controle e as áreas técnicas do Executivo.

Entende-se que a devolução, de caráter temporário, contribuirá para o aperfeiçoamento do conteúdo das matérias, reforçando a transparência, a segurança jurídica e a harmonização institucional entre os Poderes. Almeja-se, com isso, criar as condições para uma futura reapresentação mais madura, consensual e aderente às melhores práticas de governança e planejamento, sem prejuízo do regular funcionamento dessa respeitável Assembleia.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Macapá - AP



Ressalta-se, ainda, o compromisso do Poder Executivo de, concluídas as reavaliações e ajustes, submeter novamente as proposições à apreciação legislativa, acompanhadas das respectivas notas técnicas, estimativas de impacto e justificativas complementares, de maneira a facilitar a análise pelas comissões temáticas e pelo Plenário, assegurando maior previsibilidade, clareza regulatória e efetividade na implementação.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para o pronto alinhamento dos próximos passos, na convicção de que a interlocução respeitosa e colaborativa entre o Executivo e essa Egrêgia Assembleia contribuirá para a melhor tutela do interesse público.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ofício nº. 1592/2025-DIRLEG-AL

Macapá, 19 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Referente ao Ofício nº 0165/GOV**

Senhor Governador,

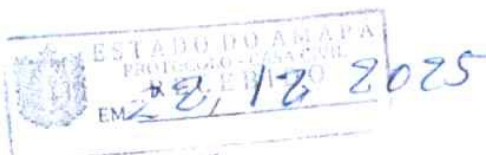
Em atendimento ao **Ofício nº 165/2025 - GOV**, de 19 de dezembro de 2025, e em conformidade às atribuições dispostas no inciso III do Art. 143 do RI, faço a devolução das seguintes proposições, de iniciativa do Poder Executivo, para que sejam feitos os ajustes técnicos necessários: **PLO nº 0056/2025**, encaminhado por meio da Mensagem nº 0087/2025-GEA; **PLO nº 0058/2025**, encaminhado por meio da Mensagem nº 0090/2025-GEA; **PLO nº 0059/2025**, encaminhado por meio da Mensagem nº 0091/2025-GEA; e **PLC nº 0004/2025**, encaminhado por meio da Mensagem nº 0088/2025-GEA.

Atenciosamente,

ALLINY SOUSA DA
ROCHA
SERRA0:82828725200

Assinado eletronicamente por:
ALLINY SOUSA DA ROCHA
SERRA0:82828725200
Data: 2025.12.22 09:44:16 -0100

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



Maria Neusa dos Santos Costa
Assessora Técnica do Governador de
Legislação de Processos Administrativos
- Diretoria de Registro e Arquivo do Amapá
- Ofício nº 1498/2025



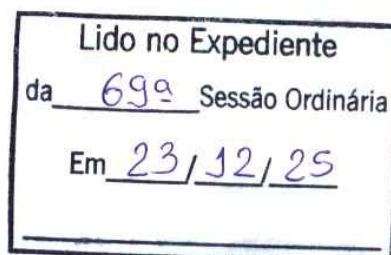
Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0056/25-GEA**

Protocolo nº: 14589/25

Data: 05/12/2025

Assunto: Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ALAP_22.12.25

Ofício nº 167/GOV

Macapá, 22 de dezembro de 2025



Senhora Presidenta:

Tenho a elevada honra de dirigir-me à Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa Casa Legislativa, para apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá.

Ressaltamos que foi requisitada a devolução dos Projetos de Lei nº 056, de 04/12/25 e da Mensagem nº 087/25-GEA, bem como do Projeto de Lei Complementar nº 004 de 09/12/25 e da Mensagem nº 088/25-GEA e o para adequações técnicas, através do Ofício nº 165/GOV, de 19/12/25. Desta forma, reencaminhamos a Mensagem e o referido Projeto de Lei com os devidos ajustes para análise dessa douta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, são essas, Senhora Presidenta, as razões que levam a propositura do presente Projeto de Lei e com honra encaminho para elevada deliberação.

Grato pela compreensão, cumprimento-a.

Atenciosamente,

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

A Sua Excelência a Senhora

Deputada ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO

Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá



Cód. verificador: 699525959. Cód. CRC: 834E5AD

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 087/25-GEA

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 15127/25

PROTOCOLO EM 22/12/25 HORÁRIO 21:50

Servidor responsável: Alm. D. N.

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), órgão de caráter permanente, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e subordinado diretamente ao Governador.

A presente proposição é fruto de estudo técnico conduzido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (CBMAP), que identificou a necessidade de uma nova estrutura organizacional, capaz de conferir maior eficiência, autonomia e segurança jurídica às ações de proteção e defesa civil.

Entre os principais fundamentos da proposta, ressalta-se o aprimoramento da gestão de riscos e desastres, assegurado pela separação das funções do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, de modo a evitar sobreposição de atribuições.

Destaca-se, ainda, a criação de um órgão especializado e autônomo, com estrutura própria de direção, assessoramento e execução programática, capaz de permitir uma atuação integrada e estratégica com os diversos entes federativos e entidades privadas.

A iniciativa busca também o atendimento às novas diretrizes nacionais e internacionais voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres e emergências, especialmente diante da crescente frequência e intensidade dos eventos climáticos extremos.

Por fim, enfatiza-se o fortalecimento da capacidade de captação de recursos, a ser viabilizado pela instituição do Fundo Estadual, do Conselho Estadual e do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, colocando o Estado do Amapá em alinhamento com as melhores práticas de resiliência e resposta humanitária.

O Projeto de Lei cria cargos e funções estratégicas, estabelece a autonomia administrativa, orçamentária e financeira do GDEC, garante a previsão de efetivo militar no Quadro de Distribuição do CBMAP, e permite também a participação de servidores civis, assegurando a transversalidade da política pública.

A estrutura proposta compreende Chefia, unidades de assessoramento (Secretaria, Assessoria de Controle Interno, Relações Institucionais, Jurídica e Comunicação) e unidades de execução programática, entre as quais se destacam o Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de



Desastres (CEMAAD), as Diretorias de Gestão de Riscos, Gestão de Desastres, Recursos e Inovação, e Orçamento e Finanças

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, convicto de que sua aprovação representará um avanço significativo para a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, garantindo maior segurança à população amapaense e preparando o Estado para os desafios decorrentes das mudanças climáticas e dos eventos críticos que afetam nossa realidade.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Setentrião, 22 de dezembro de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 699453384. Cód. CRC: 3A7B92E
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 15127/2025 21

PROTOCOLO EM 22/12/25 HORARIO 17:30

Servidor responsável: Alan D'A

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, criando o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), com o objetivo de conferir maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos na área de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), como órgão central de coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), com caráter permanente e subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O GDEC é unidade vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá por conta dos objetivos e atribuições finalísticos na seara de proteção e defesa civil, tendo suas competências e diretrizes definidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) tem por finalidade:

I - Coordenar, fiscalizar e gerenciar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), em todo o território estadual, em articulação com a União e os Municípios;

II - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDEC);

III - Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;



IV - Promover e apoiar a implementação e o funcionamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDECs), ou órgãos correspondentes;

V - Identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

VI - Apoiar os municípios, sempre que necessário, no mapeamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência de proteção e defesa civil e na divulgação de protocolos de prevenção, de alerta e de ações emergenciais;

VII - Disseminar a cultura da prevenção de desastres por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade, através de ações educativas nas escolas, nas comunidades vulneráveis e para população em geral;

VIII - Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

IX - Realizar o monitoramento das variáveis meteorológicas, hidrológicas e geológicas das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

X - Manter atualizadas e disponíveis as informações referentes aos mapeamentos de ameaças, riscos e vulnerabilidades;

XI - Manter cadastro atualizado de famílias em áreas de risco;

XII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com as normas legais em vigor;

XIII - Prestar apoio técnico, quando solicitado pela União, no reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIV - Promover assistência humanitária durante a resposta e a recuperação de desastres;

XV - Coordenar a mobilização de recursos humanos e materiais necessários às ações de proteção e defesa civil;

XVI - Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular

1.1. Chefia do Gabinete de Proteção e Defesa Civil

1.2. Chefe Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

1. Secretaria de Gabinete

2. Assessoria de Controle Interno

3. Assessoria de Relações Institucionais



4. Assessoria Jurídica

5. Assessoria de Comunicação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastre -
CEMAAD

2. Diretoria de Gestão de Riscos

3. Diretoria de Gestão de Desastres

4. Diretoria de Recursos e Inovação

5. Diretoria de Orçamento e Finanças

Art. 5º O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá será comandado pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, na função de Chefe do GDEC, com o auxílio do Chefe Adjunto.

Art. 6º O Chefe do GDEC será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Coronéis, da ativa, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), cujo cargo será em nível de equivalência ao de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Chefe do GDEC receberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado.

Art. 7º O Chefe Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais de Estado-Maior da ativa do CBMAP, sendo seu cargo equivalente ao de Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O Chefe Adjunto receberá subsídio equivalente ao de Secretário Adjunto.

Art. 8º Os militares ocupantes dos cargos de chefia da Secretaria de Gabinete, do Centro Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres, bem como os Diretores, serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art. 9º Os militares ocupantes dos cargos de Assessoria serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e deverão possuir comprovada experiência na área ou formação compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam criados no âmbito do GDEC os cargos em comissão e função gratificada, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 11. Nos impedimentos eventuais do Chefe do GDEC, o Governador do Estado nomeará o Chefe Adjunto para exercer interinamente as funções de Chefe do GDEC e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. O desempenho de funções, missões, atividades, projetos e serviços no GDEC, quando desempenhados por militares estaduais, serão considerados como desempenho de serviço arregimentado, para fins de promoção.



Art. 13. O GDEC terá autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 14. Compete ao Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Chefe do GDEC, a transformação, extinção, red denominação, localização e estruturação desse Gabinete.

Art. 15. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será composto por bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e poderá, também, ser integrado por servidores civis estaduais, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será previsto no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, sem prejuízo da lotação de servidores civis estaduais autorizados.

Art. 16. A Estruturação Organizacional prevista nesta Lei deverá ser implementada progressivamente, observando-se a disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

Art. 17. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada per meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 699453380. Cód. CRC: 86EE360
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ANEXO I

Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá Denominação e Quantificação dos Cargos

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.	NATUREZA DO CARGO
1	Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá	Chefe	Subsídio - 5	1	Militar
		Chefe Adjunto	Subsídio - 4	1	Militar
Total					2



Cód. verificador: 699451639. Cód. CRC: 2F3F6E9
 Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CAP



PARECER CONJUNTO Nº 0001/2025/COF/CAP/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA

AUTORIA : Poder Executivo do Estado do Amapá

EMENTA : Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

RELATORA : Deputada Liliane Abreu

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tendo sido devidamente lido em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Durante o prazo de leitura, foi apresentada a Emenda n.º 0001/25-AL, protocolo n.º 14653/25, de autoria do Deputado R. NELSON, que pretende ampliar o escopo de elegibilidade para os cargos de Chefe, Chefe Adjunto e demais funções de direção, permitindo que oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá da ativa ou da inatividade possam ser nomeados.

A tramitação encontra-se em regime de urgência, nos termos dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno.

Diante disso, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública – CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá como órgão autônomo, vinculado ao Corpo de



Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), com caráter permanente e subordinado diretamente ao Governador do Estado do Amapá.

Quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamentos e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas. A proposição encontra-se, a princípio, adequada às normas jurídicas vigentes, respeitando os princípios constitucionais orçamentários.

Quanto aos aspectos de mérito da propositura, concernentes à análise da competente Comissão de Administração Pública – CAP, o projeto se adequa às previsões constitucionais e legais estaduais em prol da valorização dos militares estaduais.

O Projeto de Lei nº 056/2025-GEA apresenta notório interesse público ao propor a reestruturação da gestão da política estadual de proteção e defesa civil, por meio da criação do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC). A proposta está alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, eficácia, continuidade dos serviços públicos e da prevenção de desastres.

A estruturação do GDEC como órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira representa um avanço na coordenação de políticas públicas voltadas à gestão de riscos e resposta a desastres naturais ou tecnológicos, permitindo atuação rápida, articulada e tecnicamente qualificada. Ao desvincular o comando do GDEC da figura do Comandante-Geral do CBMAP, o projeto também corrige uma sobreposição de atribuições, que poderia comprometer a efetividade de ambas as funções.

Ademais, o projeto contribui para o fortalecimento institucional da defesa civil no Amapá, em um cenário de crescente exposição a eventos extremos, como inundações, estiagens, erosões, queimadas e desabamentos. Ao integrar diferentes atores e permitir respostas mais coordenadas, o GDEC tem o potencial de salvar vidas, proteger patrimônios e minimizar danos socioambientais e econômicos à população amapaense.

Além disso, a valorização dos profissionais civis e militares por meio da previsão de quadro próprio, estrutura técnica e reconhecimento funcional, reforça o caráter estratégico do novo órgão, contribuindo para uma política pública perene e profissionalizada.

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, não identificamos desarmonias.

Por todo o exposto, considerando os fundamentos apresentados *supra*, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0056/2025, em sua redação original, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.


Deputada LILIANE ABREU
Relatora



III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Orçamento e Finanças (COF) e de Administração Pública (CAP) da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA.

Macapá, de de 2025.

VOTOS A FAVOR:

COF:


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente


Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro


Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente


Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

VOTOS A FAVOR:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Presidente

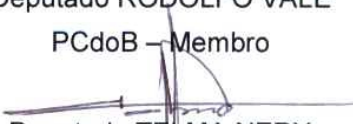
Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Vice-presidente


Deputada ALDILENE SOUZA
PDT - Membro


Deputada LILIANE ABREU
PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Membro


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Suplente


Deputada TELMA NERY
CIDADANIA – Suplente



VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

VOTOS CONTRA:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 16/12/2025 às 12:01:52. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 2f974a568198eb03639a279a42baa1f7



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



SESSÃO Nº 33ª S. EXTRAORDINÁRIA		CONTROLE DE VOTAÇÃO			DATA	23	/	12	/2025
VOTAÇÃO PARECER Nº 0024/2025/RC/CCJ/COF/CAP-AL - de Relatoria									
Conjunta que aprova com Emenda o PLO nº 0056/25-CEA									
☒ Simbólica		☐ 1ª Discussão		☒ Maioria Simples					
☐ Nominal		☐ 2ª Discussão		☐ Maioria Absoluta					
☐ Secreta		☒ Única Discussão		☐ Maioria Qualificada					
DEPUTADO		A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE				
ALDILENE SOUZA		X							
PDT									
ALLINY SERRÃO	Presidente								
UNIÃO BRASIL									
DAYSE MARQUES		X							
SD									
DELEGADO INÁCIO									X
PDT									
DIOGO SENIOR		X							
MDB									
DR. VICTOR	3º Secretário	X							
REDE									
EDNA AUZIER	1ª Secretária	X							
PSD									
FABRÍCIO FURLAN		X							
REDE									
HILDEGARD GURGEL		X							
UNIÃO BRASIL									
JACK JK									X
SD									
JAIME PEREZ	1º Vice-Presidente	X							
PRD									
JESUS PONTES	2º Secretário	X							
PDT									
JORY OEIRAS		X							
PP									
JUNIOR FAVACHO		X							
MDB									
KAKÁ BARBOSA	2º Vice-Presidente	X							
LILIANE ABREU	4ª Secretária	X							
PV									
LORRAN BARRETO		X							
PSD									
PASTOR OLIVEIRA		X							
REPUBLICANOS									
R. NELSON VIEIRA		X							
PL									
RAYFRAN BEIRÃO		X							
SOLIDARIEDADE									
ROBERTO GÓES		X							
UNIÃO BRASIL									
RODOLFO VALE									X
PCdoB									
TELMA NERY		X							
CIDADANIA									
ZENEIDE COSTA		X							
PODEMOS									

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1610/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0056/25-GEA**

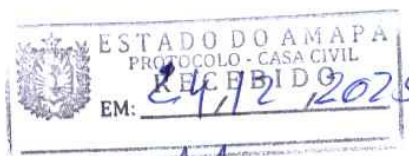
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0056/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Deputada **ALLINY SERRÃO**
Presidente




Maria Deusa dos Santos Costa
Assessora Técnica da Coordenação de
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 23 / 12 / 2025

[Assinatura]



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0056/2025-GEA

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, criando o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), com o objetivo de conferir maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos na área de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), como órgão central de coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), com caráter permanente e subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O GDEC é unidade vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá por conta dos objetivos e atribuições finalísticos na seara de proteção e defesa civil, tendo suas competências e diretrizes definidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e por esta Lei.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) tem por finalidade:

I - Coordenar, fiscalizar e gerenciar as ações do Sistema Nacional

de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), em todo o território estadual, em articulação com a União e os Municípios;

II - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDEC);

III - Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - Promover e apoiar a implementação e o funcionamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDECs), ou órgãos correspondentes;

V - Identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

VI - Apoiar os municípios, sempre que necessário, no mapeamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência de proteção e defesa civil e na divulgação de protocolos de prevenção, de alerta e de ações emergenciais;

VII - Disseminar a cultura da prevenção de desastres por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade, através de ações educativas nas escolas, nas comunidades vulneráveis e para população em geral;

VIII - Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

IX - Realizar o monitoramento das variáveis meteorológicas, hidrológicas e geológicas das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

X - Manter atualizadas e disponíveis as informações referentes aos mapeamentos de ameaças, riscos e vulnerabilidades;

XI - Manter cadastro atualizado de famílias em áreas de risco;

XII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com as normas legais em vigor;

XIII - Prestar apoio técnico, quando solicitado pela União, no reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIV - Promover assistência humanitária durante a resposta e a recuperação de desastres;

XV - Coordenar a mobilização de recursos humanos e materiais necessários às ações de proteção e defesa civil;

XVI - Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá compreende:



I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular
- 1.1. Chefia do Gabinete de Proteção e Defesa Civil
- 1.2. Chefe Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

1. Secretaria de Gabinete
2. Assessoria de Controle Interno
3. Assessoria de Relações Institucionais
4. Assessoria Jurídica
5. Assessoria de Comunicação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastre -

CEMAAD

2. Diretoria de Gestão de Riscos
3. Diretoria de Gestão de Desastres
4. Diretoria de Recursos e Inovação
5. Diretoria de Orçamento e Finanças

Art. 5º O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá será comandado pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, na função de Chefe do GDEC, com o auxílio do Chefe Adjunto.

Art. 6º O Chefe do GDEC será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Coronéis, da ativa, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), cujo cargo será em nível de equivalência ao de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Chefe do GDEC receberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado.

Art. 7º O Chefe Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais de Estado-Maior da ativa do CBMAP, sendo seu cargo equivalente ao de Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O Chefe Adjunto receberá subsídio equivalente ao de Secretário Adjunto.

Art. 8º Os militares ocupantes dos cargos de chefia da Secretaria de Gabinete, do Centro Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres, bem como os Diretores, serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art. 9º Os militares ocupantes dos cargos de Assessoria serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e deverão possuir comprovada experiência na área ou formação compatível com as atribuições a serem desempenhadas.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam criados no âmbito do GDEC os cargos em comissão e função gratificada, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 11. Nos impedimentos eventuais do Chefe do GDEC, o Governador do Estado nomeará o Chefe Adjunto para exercer interinamente as funções de Chefe do GDEC e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. O desempenho de funções, missões, atividades, projetos e serviços no GDEC, quando desempenhados por militares estaduais, serão considerados como desempenho de serviço arregimentado, para fins de promoção.

Art. 13. O GDEC terá autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 14. Compete ao Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Chefe do GDEC, a transformação, extinção, red denominação, localização e estruturação desse Gabinete.

Art. 15. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será composto por bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e poderá, também, ser integrado por servidores civis estaduais, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será previsto no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, sem prejuízo da lotação de servidores civis estaduais autorizados.

Art. 16. A Estruturação Organizacional prevista nesta Lei deverá ser implementada progressivamente, observando-se a disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

Art. 17. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada per meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



ANEXO I

Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá Denominação e Quantificação dos Cargos

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.	NATUREZA DO CARGO
1	Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá	Chefe	Subsídio - 5	1	Militar
		Chefe Adjunto	Subsídio - 4	1	Militar
Total					2



Amapá, comprovem a necessidade de executar suas atividades fora do território do Estado do Amapá.

§ 1º O custeio limitar-se-á exclusivamente ao transporte aéreo entre o Estado do Amapá e outra unidade da Federação, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei e em norma regulamentadora.

§ 2º A concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo está condicionada à comprovação formal, no ato da nomeação, de que os Secretários de Estado, seus respectivos adjuntos e ocupantes de cargos de natureza equivalente nomeados, possuem prévia formação acadêmica e experiência profissional de notório renome, reconhecida expertise e/ou qualificação específica, compatíveis e de relevância para a função a ser desempenhada na administração pública estadual.

§ 3º O custeio autorizado por esta Lei não possui caráter remuneratório, vedado o repasse de valores ao agente público beneficiado.

Art. 2º A emissão de passagens aéreas para os Secretários de Estado, seus respectivos adjuntos e ocupantes de cargos de natureza equivalente, fica limitada ao máximo de 4 (quatro) deslocamentos mensais, ressalvada autorização expressa e fundamentada do Governador do Estado em situações de comprovada excepcionalidade e relevante interesse público.

§ 1º As passagens aéreas deverão ser adquiridas, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o deslocamento, observando-se sempre a classe econômica e os princípios da economicidade, da eficiência, da publicidade e da razoabilidade na gestão dos recursos públicos.

§ 2º A não observância do prazo de antecedência mínima estabelecido no § 1º deste artigo somente será admitida em casos de comprovada urgência ou excepcionalidade, devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente.

Art. 3º A efetivação do custeio das passagens aéreas de que trata esta Lei está condicionada à prévia e comprovada existência de previsão orçamentária suficiente e dotação específica na Lei Orçamentária Anual do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A aquisição das passagens poderá ser realizada por meio de adesão a atas de registro de preços vigentes, ou por outros procedimentos licitatórios, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Em observância ao princípio da publicidade e da transparência na gestão pública, as despesas realizadas com o custeio das passagens aéreas, conforme previsto nesta Lei, deverão ser publicadas e mantidas atualizadas em portal de transparência oficial do Governo do Estado do Amapá.

§ 1º A publicação deverá detalhar, no mínimo:

I - O nome completo dos Secretários de Estado, seus respectivos adjuntos e ocupantes de cargos de natureza equivalente;

II - Os custos totais de cada deslocamento (valor da passagem);

III - As datas de ida e retorno;

IV - Os motivos sucintos do deslocamento (viagem a Estado de origem);

V - Em caso de viagens excepcionais com mais de 4 (quatro) deslocamentos mensais, a justificativa e a autorização do Governador do Estado.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto e acessível, possibilitando o controle social.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado (CGE), em conjunto com outros órgãos de controle interno e externo competentes, terá plenas atribuições para fiscalizar, auditar e apurar a regularidade do uso dos recursos públicos destinados ao custeio das passagens aéreas previstas nesta Lei, adotando as providências cabíveis em caso de constatação de irregularidades.

Art. 6º As limitações e condições previstas nesta Lei não serão aplicáveis nos casos em que o deslocamento dos Secretários de Estado, seus respectivos adjuntos e ocupantes de cargos de natureza equivalente para outros Estados que tenha como finalidade o cumprimento de agenda oficial, representando o Governo do Estado do Amapá, desde que devidamente comprovado por relatório circunstanciado e documentação comprobatória da missão oficial.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar normas complementares, por meio de Decreto, para regulamentar a aplicação desta Lei, em aspectos operacionais e administrativos que não inovem em matéria reservada à lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134188

LEI Nº 3.409 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, criando o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), com o objetivo de conferir maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos na área de proteção e defesa civil.



CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), como órgão central de coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), com caráter permanente e subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O GDEC é unidade vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá por conta dos objetivos e atribuições finalísticos na seara de proteção e defesa civil, tendo suas competências e diretrizes definidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e por esta Lei.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) tem por finalidade:

I - Coordenar, fiscalizar e gerenciar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), em todo o território estadual, em articulação com a União e os Municípios;

II - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDEC);

III - Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - Promover e apoiar a implementação e o funcionamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDECs), ou órgãos correspondentes;

V - Identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

VI - Apoiar os municípios, sempre que necessário, no mapeamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência de proteção e defesa civil e na divulgação de protocolos de prevenção, de alerta e de ações emergenciais;

VII - Disseminar a cultura da prevenção de desastres por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade, através de ações educativas nas escolas, nas comunidades vulneráveis e para população em geral;

VIII - Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

IX - Realizar o monitoramento das variáveis meteorológicas, hidrológicas e geológicas das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

X - Manter atualizadas e disponíveis as informações referentes aos mapeamentos de ameaças, riscos e vulnerabilidades;

XI - Manter cadastro atualizado de famílias em áreas de risco;

XII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com as normas legais em vigor;

XIII - Prestar apoio técnico, quando solicitado pela União, no reconhecimento de situação de emergência ou estado

de calamidade pública;

XIV - Promover assistência humanitária durante a resposta e a recuperação de desastres;

XV - Coordenar a mobilização de recursos humanos e materiais necessários às ações de proteção e defesa civil;

XVI - Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular

1.1. Chefia do Gabinete de Proteção e Defesa Civil

1.2. Chefe Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

1. Secretaria de Gabinete

2. Assessoria de Controle Interno

3. Assessoria de Relações Institucionais

4. Assessoria Jurídica

5. Assessoria de Comunicação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastre - CEMAAD

2. Diretoria de Gestão de Riscos

3. Diretoria de Gestão de Desastres

4. Diretoria de Recursos e Inovação

5. Diretoria de Orçamento e Finanças

Art. 5º O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá será comandado pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, na função de Chefe do GDEC, com o auxílio do Chefe Adjunto.

Art. 6º O Chefe do GDEC será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Coronéis, da ativa, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), cujo cargo será em nível de equivalência ao de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Chefe do GDEC receberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado.

Art. 7º O Chefe Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais de Estado-Maior da ativa do CBMAP, sendo seu cargo equivalente ao de Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O Chefe Adjunto receberá subsídio equivalente ao de Secretário Adjunto.

Art. 8º Os militares ocupantes dos cargos de chefia da Secretaria de Gabinete, do Centro Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres, bem como os Diretores, serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art. 9º Os militares ocupantes dos cargos de Assessoria serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais



da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e deverão possuir comprovada experiência na área ou formação compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam criados no âmbito do GDEC os cargos em comissão e função gratificada, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 11. Nos impedimentos eventuais do Chefe do GDEC, o Governador do Estado nomeará o Chefe Adjunto para exercer interinamente as funções de Chefe do GDEC e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. O desempenho de funções, missões, atividades, projetos e serviços no GDEC, quando desempenhados por militares estaduais, serão considerados como desempenho de serviço arregimentado, para fins de promoção.

Art. 13. O GDEC terá autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 14. Compete ao Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Chefe do GDEC, a transformação, extinção, red denominação, localização e estruturação desse Gabinete.

Art. 15. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será composto por bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e poderá, também, ser integrado por servidores civis estaduais, conforme regulamentação específica.
Parágrafo único. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será previsto no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, sem prejuízo da lotação de servidores civis estaduais autorizados.

Art. 16. A Estruturação Organizacional prevista nesta Lei deverá ser implementada progressivamente, observando-se a disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

Art. 17. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada per meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

H_GDEC 06.01.26.LE

ANEXO I

Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá Denominação e Quantificação dos Cargos

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.	NATUREZA DO CARGO
1	Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá	Chefe	Subsidio - 5	1	Militar
		Chefe Adjunto	Subsidio - 4	1	Militar
Total					2

Protocolo 134189

LEI Nº 3.410 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Amapá e do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Generalidades

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram, aos oficiais da ativa da Polícia Militar do Amapá e do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, o acesso na hierarquia militar mediante promoções de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Parágrafo único. As formas seletivas, gradual e sucessiva resultam de planejamento para a carreira dos Policiais Militares e Bombeiros Militares, em cada quadro, de acordo com as respectivas especialidades, a fim de assegurar um fluxo de carreira regular e equilibrado.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo que resulta de um planejamento para a carreira dos Oficiais e tem como finalidade básica o preenchimento gradual, sucessivo e seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em Lei para os diferentes Quadros.

CAPÍTULO II Dos Critérios de Promoção

Art. 3º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

- a) antiguidade;
- b) merecimento;
- c) bravura;
- d) post-mortem; e
- e) tempo de serviço.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

Art. 4º Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um Oficial sobre os demais de igual Força e Posto, dentro de um mesmo Quadro.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



ALAP_DEV_PL 19.12.25

Ofício nº 165/GOV

Macapá, 19 de dezembro de 2025

Assunto: Solicita a devolução de Projetos de Lei ao Poder Executivo.

Senhora Presidenta:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a devolução ao Poder Executivo dos seguintes Projetos de Lei atualmente em tramitação nessa Augusta Casa:

- Projeto de Lei Complementar - PLC nº 004/2025-GEA;
- Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0056/2025-GEA;
- Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0058/2025;
- Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0059/2025.

A presente solicitação tem por objetivo viabilizar um reexame abrangente e aprofundado das proposições, de modo a permitir:

1. a mensuração mais acurada de seus impactos orçamentários, financeiros e operacionais;
2. a realização de eventuais ajustes técnicos, jurídicos e administrativos;
3. o aprimoramento da redação normativa, com padronização terminológica, correção de remissões legais e eliminação de potenciais ambiguidades;
4. a incorporação de contribuições advindas do diálogo estruturado com as categorias diretamente envolvidas, bem como com os órgãos de controle e as áreas técnicas do Executivo.

Entende-se que a devolução, de caráter temporário, contribuirá para o aperfeiçoamento do conteúdo das matérias, reforçando a transparência, a segurança jurídica e a harmonização institucional entre os Poderes. Almeja-se, com isso, criar as condições para uma futura reapresentação mais madura, consensual e aderente às melhores práticas de governança e planejamento, sem prejuízo do regular funcionamento dessa respeitável Assembleia.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO

Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Macapá - AP

Ressalta-se, ainda, o compromisso do Poder Executivo de concluir as reavaliações e ajustes, submeter novamente as proposições à apreciação legislativa, acompanhadas das respectivas notas técnicas, estimativas de impacto e justificativas complementares, de maneira a facilitar a análise pelas comissões temáticas e pelo Plenário, assegurando maior previsibilidade, clareza regulatória e efetividade na implementação.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para o pronto alinhamento dos próximos passos, na convicção de que a interlocução respeitosa e colaborativa entre o Executivo e essa Egrégia Assembleia contribuirá para a melhor tutela do interesse público.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 698171587. Cód. CRC: E696EFB

Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA, que contém 43 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento